



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete da Vereadora Solange Duailibe



PROJETO DE LEI N° 59/2023

Autora: Vereadora Solange Duailibe

**ESTABELECE AOS HOSPITAIS E
MATERNIDADES INSTITUÍREM
PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À
HUMANIZAÇÃO DO LUTO GESTACIONAL
E DE RECÉM-NASCIDO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Artigo 1º - Esta lei estabelece aos hospitais e maternidade instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto gestacional e de recém-nascido e protocolos visando à formação, o autocuidado e a atualização dos profissionais de saúde.

Artigo 2º - Nos casos de perda gestacional ou de recém-nascido, sem prejuízo de outras ações de saúde, será disponibilizada acomodação em ala separada das demais parturientes.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O luto gestacional e de recém-nascido é uma realidade enfrentada por diversas famílias, que sofrem a perda de seus bebês durante a gestação ou logo após o nascimento. Essa experiência é extremamente dolorosa e requer um acolhimento adequado por parte dos serviços de saúde, visando oferecer suporte emocional e dignidade às famílias nesse momento delicado.

A falta de protocolos e procedimentos voltados à humanização do luto gestacional e de recém-nascido em hospitais e maternidades pode resultar em experiências traumáticas para os pais, afetando seu processo de luto e sua saúde mental. É essencial que os serviços de saúde estejam preparados para oferecer um atendimento sensível, respeitoso e empático, reconhecendo a importância do luto e proporcionando suporte integral às famílias.



ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete da Vereadora Solange Duailibe



Ao estabelecer procedimentos claros e obrigatórios relacionados à humanização do luto gestacional e de recém-nascido, estamos garantindo que as famílias tenham acesso a cuidados especializados, com profissionais capacitados e sensíveis às suas necessidades emocionais. Além disso, essa legislação visa promover o respeito à autonomia das famílias, permitindo que elas façam escolhas adequadas para a despedida de seus bebês.

A criação de equipes multidisciplinares, a oferta de informações claras sobre o luto e suas opções de despedida, bem como a disponibilização de espaços adequados para o momento de despedida, são medidas fundamentais para garantir a humanização do processo e auxiliar as famílias em seu processo de recuperação emocional.

Portanto, é de extrema importância a aprovação deste Projeto de Lei, visando estabelecer diretrizes para a humanização do luto gestacional e de recém-nascido em hospitais e maternidades. Dessa forma, promoveremos a saúde mental e o bem-estar das famílias que enfrentam essas perdas, proporcionando-lhes o suporte necessário durante esse período de dor e tristeza.

Pelo exposto, e tendo em vista tratar-se de uma matéria de relevante interesse social, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei

Sala das Sessões, Palmas – TO, 26 de junho de 2023.

SOLANGE DUAILEBE
Vereadora